



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### LEI MUNICIPAL Nº.1.668, DE 08 DE MARÇO DE 2023

**“Altera a Lei Municipal nº.1.483, de 10 de maio de 2019 (com alteração dada pela Lei Municipal nº.1.484, de 24 de maio de 2019 e Lei Municipal nº.1.615, de 05 de abril de 2022) e dá outras providências”.**

A Câmara de Vereadores de Santana da Vargem, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, sanciono parcialmente a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal nº.1.483, de 10 de maio de 2019 (com alteração dada pela Lei Municipal nº.1.484, de 24 de maio de 2019 e Lei Municipal nº.1.615, de 05 de abril de 2022), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.65-A. O Chefe do Poder Executivo concederá licença ao Conselheiro Tutelar por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial”.

“§1º. A perícia médica oficial consistirá em laudo emitido por médico que preste serviço para a Administração Pública Municipal”.

“I – o laudo deverá ser embasado em exame médico”.

“§2º. A licença somente será deferida se a assistência direta ao Conselheiro for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário”.

“§3º. A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições”:

“I – por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do Conselheiro Tutelar”;

“II – por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração”.

“§4º. O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida”.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

“§5º. A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no §4º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do §3º”.

“§6º. É vedado ao Conselheiro Tutelar o exercício de atividade remunerada durante o período da licença”.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 08 de março de 2023.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**Prefeito Municipal**